PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1249/2018

ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, §1º da lei nº1194/2017, passa ter a seguinte redação:
I – O valor Inicial das parcelas por beneficiário não poderá exceder 30% da renda familiar comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 24 dias do mês de maio de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1249 / 18
DATA 24 / 05 / 18
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal